



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio a Comissões Mistas
Recebido em 9/5/12, às 12:07
José Soares / Matr.: 31577

MPV - 567

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/05/2012	Proposição Medida Provisória n.º 567, de 3 de maio de 2012
---------------------------	--

Autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)	n.º do prontuário 54.332
--	------------------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, um artigo à Medida Provisória nº 567, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. Na hipótese prevista no art. 12, II, b, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, os depósitos efetuados a partir de 5 de maio de 2012 farão jus a bônus de remuneração equivalente a 5% (cinco por cento) da meta da taxa SELIC ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, mensalizada na data de início do período de rendimento, incidente sobre os valores mantidos por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de cada depósito.

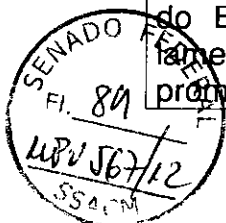
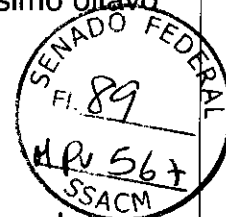
§ 1º Os bônus de remuneração serão creditados a partir do vigésimo quarto mês, contado a partir de cada depósito.

§ 2º A partir do quadragésimo oitavo mês, contado a partir de cada depósito, os bônus de remuneração serão de 10% (dez por cento) da meta da taxa SELIC ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, mensalizada na data de início do período de rendimento.

§ 3º Os bônus de remuneração serão creditados a partir do quadragésimo oitavo mês, contado a partir de cada depósito.”

JUSTIFICAÇÃO

O Partido dos Trabalhadores, com essa medida, perpetra mais um golpe na economia dos pequenos poupadores. Em março de 2007, com o aumento do redutor da TR, promoveu uma forte redução na remuneração desse instrumento de poupança popular, criado por D. Pedro II em 1861. Outra vez, em lugar de implementar reformas estruturais como a tributária, ou de racionalizar os gastos públicos, reduz a remuneração nas cadernetas de poupança, em nome de uma suposta diminuição na taxa básica de juros. Há que se registrar que o novo governo petista está tentando corrigir os erros na condução da política monetária que fizeram do Brasil, por longo período, o campeão na taxa real de juros. Esses erros lamentáveis estão comprometendo todo o esforço da sociedade brasileira para promover a industrialização. É flagrante que o crescimento do PIB registrado no



bol

período recente vem mostrando uma queda continuada da participação da indústria, e empresas de todo porte, de alguns setores, já optam por importar, em lugar de produzir no Brasil. Como resultado desse erro, os estímulos ao consumo, tragicamente, resultam em "consumo aqui e produção e emprego no exterior. Apesar das reduções em período mais recente, passamos da primeira para a segunda posição no "ranking" dos juros mais elevados do mundo, situação que não reverte o processo interno de desindustrialização. Com essa emenda buscamos pelo menos atenuar o impacto perverso da Medida Provisória nº 567, de 2012, elevando a remuneração nos casos dos depósitos mantidos por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses. Entendendo que nossa proposta reduz o desestímulo às economias, particularmente dos pequenos poupadores, contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

PARLAMENTAR

